



LEI Nº 5.596, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana da Maternidade Atípica,
neste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Contagem, a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de maio, em referência ao Dia Nacional da Maternidade Atípica.

Art. 2º A Semana da Maternidade Atípica tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas, especialmente aquelas que cuidam de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que exijam cuidados especiais e permanentes;

II – promover ações de conscientização sobre a realidade dessas famílias;

III – incentivar o acolhimento, o respeito e a inclusão social das mães atípicas e de seus filhos;

IV – estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao apoio, à escuta e ao fortalecimento das redes de apoio às mães atípicas;

V – fomentar debates, palestras, rodas de conversa, oficinas, campanhas e eventos culturais voltados à temática da maternidade atípica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 17 de junho de 2025.

RICARDO ROCHA DE FARIA:01255897600

RICARDO ROCHA DE FARIA

Vice-Prefeito de Contagem

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2025.06.17 17:11:42 -03'00'

2025.06.17 17:11:42 -03'00'